REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 51/A DE 31 DE JANEIRO DE 1978.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 514 de 31 de JANEIRO de 1978.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 44 de 27 de outubro de 1976, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações de função da administração pública municipal e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão tambem reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão despresadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de JANEIRO de 1978.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado 31/1/78

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 18,00 horas do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, sob a presidencia do Sr. Vereador Alcides Lima Filho, acolheu por unanimidade, o Parecer do Relator, Vereador Alcides Lima Filho, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Municipio de Boa Vista, o qual é aprovado, na forma do Parecer.

Boa Vista, 31 de Janeiro de 1978.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

José Josué de Araujo

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dezoito horas do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se, extraordinàriamente a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a pre - sidencia do Sr. Vereador Alcides da Conceição Lima Filho, presente os demais membros. Abertos os trabalhos, o Presidente determinou fosse lido o expediente, que passou imediatamente para a Ordem do Dia, constando dos Pareceres sobre as seguintes matérias:

a) Projeéto de Decreto Legislativo que dispões sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

b) Projéto de Decreto Legislativo que dispões sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista.

c) Projéto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Boa Vista.

Os Pareceres do Relator, Vereador Alcides Lima Filho, foram favoráveis à aprovação da matéria.

Em seguida o Presidente colocou em discussão cada um dos Pareceres, sobre os quais não houve contestação, ficando aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de janeiro de 1978.

ALCIDES LIMA FILHO
PRESIDENTE

&

ALTAIR DE SOUZA
SECRETÁRIO

José Gomes de Araujo

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

I - Chegada a Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, avoquei a matéria para exarar ' parecer, estribado no Art. 18, item VII, do Regimento Interno desta Casa, que diz: "Compete aos Presidentes das Comissões avocar ' a matéria e funcionar como relator, tendo sempre direito a voto".

II - Após haver estudado o parecer da Comissão de Justiça e Redação fundamentado no parecer do seu relator, concluo pela aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de janeiro de 1.978.

ALCIDES LIMA FILHO
RELATOR.

Aprovado 31/1/78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO, para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Aceito a moção
Relator
Em 31/01/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunidas às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, sob a presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques, acolheu, por unanimidade, o Parecer do Relator, Vereador Almir Queiroz, sobre o Projeto de Lei que "Reajusta os valores salariais dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista," o qual é aprovado, na forma do Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de janeiro de 1978 .

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

ALMIR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às quinze horas e trinta minutos do dia dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se, extraordinariamente a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros . Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou fosse lido o expediente que passou imediatamente para a Ordem do Dia, constando dos pareceres sobre as seguintes matérias:

a) Projéto de Decreto Legislativo que dispões sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista. O Parecer do Relator, Vereador Raimundo Marques, foi favorável à aprovação da matéria.

b) Projéto de Decreto Legislativo, que dispões sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista. O parecer do Relator, Vereador Almir Queiroz, foi favorável a aprovação da matéria.

c) Projéto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista. O Parecer do Relator, Vereador Almir Queiroz, foi favorável à aprovação da matéria.

Em seguida o Presidente colocou em discussão cada um dos Pareceres, sobre os quais não houve contestação, ficando aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de janeiro de 1978.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

ALMIR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Designado relator da matéria óra em estudo, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que está perfeitamente enquadrado no que dispõe a Lei Federal nº 1.525 de 28-02-77, que concedeu ao funcionalismo público o aumento de 30%, em março de 1977, além de estar, o aumento pleiteado, rigorosamente dentro dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1978.

Esclareço ainda que a convocação extraordinária desta Câmara, está prevista no Art. 34, inciso VIII da nova Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais, (Lei nº 6.448, de 11/10/77).

Boa Vista (RR), em 27 de janeiro de 1978.

ALMIR QUEIROZ

- RELATOR -

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Designo o Vereador
Almir Queiroz para
relator.
Em 25-01-78.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 04/78-GAB

Boa Vista- T. F. R. -

Em - 05 . 01 . 78 . -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa , nos termos e para os efeitos do inciso III do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11.10.77, o projeto anexo, relativo ao reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Boa Vista.

Porque baseado em lei federal e sob a inspira - ção comum de se agir conforme ao direito e atender, do melhor modo possível, aos justos interesses dos servidores municipais e do serviço público, estamos certos de que o projeto receberá o apoio de Vossas Excelëncias, aprovando-o.

Para tanto, fundamentado no disposto no inciso XIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, convoco extraordinariamente essa Egrégia Cämara Municipal, solicitando prazo de urgëncia, conforme prevë o Artigo 24 do mesmo estatuto legal.

Recebam, Senhores Vereadores, os protestos da minha distinta consideração.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

PARIMÉ BRASIL

DD. Presidente em Exercício da Cämara Municipal

N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE
LEI Nº 01/78, DE 04 DE JANEIRO DE 1978.

Aprovado 30/11/78

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 44 de 27 de outubro de 1976, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações de função da administração pública municipal e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM- serão também reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 1978.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

FUNDAMENTAÇÃO:

Em 1º de janeiro de 1977 entrou em vigor a Lei Municipal nº 44, de 27 de outubro de 1976, que deu nova classificação salarial ao Funcionalismo deste Município. Em março do mesmo ano, o Governo Federal atualizou os salários e vencimentos dos Servidores Públicos, concedendo o aumento de 30%. Este Executivo, considerando haver pouco tempo antes beneficiado seus servidores, fato que colocou-os em posição de superioridade relativamente aos funcionários do Território, no tocante aos níveis salariais, deixou de acompanhar o citado reajuste, principalmente, para que não se estabelecesse distância ainda maior estre esses salários.

Decorridos doze meses da data em que foi proporcionado aos funcionários municipais atualização de vencimentos, esse benefício já não mais se faz sentir, em decorrência da crescente desvalorização da moeda, provocada pelo regime inflacionário em que vivemos.

O PROJETO:

Como o Orçamento da Prefeitura de Boa Vista, para o corrente exercício, é quinze por cento maior que o anterior, prevendo, inclusive, o reajuste de salários ora pleiteado, encaminhamos a Vossas Excelências a presente proposta, vez que é chegada a hora de proporcionar ao servidor Municipal o benefício que por direito lhe é devido.

Acha-se o Projeto apoiado em Lei Federal e rigorosamente dentro dos recursos orçamentários previstos para o corrente exercício, além de seguir a política financeira traçada por nossa Administração, que é a de dar melhores vencimentos e salários para o servidor público municipal, com o aumento de sua produtividade, que representará, sem sombra de dúvida, uma melhoria dos serviços prestados pelos mesmos à coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de ~~Boa Vista~~, em 05 de janeiro de 1978.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.